



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Unidade de Formação Cultural**

DESPACHO NORMATIVO

Nº do Processo: 010.00010559/2023-13

Interessado: Unidade de Formação Cultural

Assunto: Convocação Pública para novo programa CULTSP

PRO

Em atendimento ao questionamento e solicitação de esclarecimento, recebidos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, apresentamos resposta, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 2:

a) *“Para fins de cumprimento da resolução, todas as modalidades de assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas e dispensarão a assinatura física com firma reconhecida, correto?”*

Resposta: Conforme respondido no questionamento anterior, nas hipóteses que a Resolução especifica apenas "assinatura com firma reconhecida" esta não poderá ser substituída por assinatura eletrônica.

b) *“para fins de atendimento do edital, excetuando o Balanço Patrimonial e DRE, todos os demais documentos exigidos no edital, tais como: certidões, declarações, procuração, atas, devem ser*

apresentados apenas da matriz e da filial localizada em São Paulo, correto? Não sendo necessário o IDG apresentar, por exemplo, certidões da matriz e todas as suas seis filiais, correto?”

Resposta: Conforme respondido no questionamento anterior, toda a documentação solicitada na Resolução SCEIC nº 09/2024 deverá ser da matriz e das filiais.

c) *“O cadastro do representante no SEI será realizado pela SCEIC, sem necessidade de atuação prévia do representante da Entidade, correto? Há alguma providência a ser tomada pelo representante da Entidade?”*

Resposta: A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas não mais providencia o cadastro de agentes externos no SEI. Caso a entidade não possua cadastro no Sistema SEI, deverá fazê-lo, por meio do link https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo. Caso a entidade já tenha cadastro, é só utilizar o usuário que já possui.

d) *Referente ao Anexo VI – Termo de Permissão de Uso - “haverá a alteração da minuta referencial para exclusão das menções à Lei 8.666/93?”*

Resposta: Os anexos do Termo de Referência tratam-se de minutas padronizadas e validadas pela Pasta. Os textos com os dados das partes e demais atualizações serão inseridos na ocasião da assinatura do contrato de gestão.

e) *Quanto à minuta do contrato de gestão: “a Cláusula Sétima, parágrafo sétimo, alínea “c” e Cláusula Treze, item 5, mencionam o **artigo 5º, inciso VI do Decreto Estadual nº 43.493/1998**. Não obstante, o referido decreto, em sua versão publicada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não consta com o referido inciso VI. Por sua vez, os decretos que haviam feito a inclusão do mencionado inciso VI estão revogados. O Decreto em vigor, nº 64.056/2018 não fez a substituição do mencionado inciso VI. Haverá correção da minuta contratual para exclusão das referências ao inciso VI do Decreto nº 43.493/1998?”*

Resposta: Trata-se de minuta padronizada e validada pela Pasta. Os textos com os dados das partes e demais atualizações serão inseridos na ocasião da assinatura do contrato de gestão.

São Paulo, na data da assinatura digital.

BRUNA ATTINA

Coordenadora da Unidade de Formação Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Attina, Coordenador**, em 09/05/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027447682** e o código CRC **EA3B8362**.
